# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2023 Processo nº 23/4000-0000444-9

O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS torna público que realizará licitação por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO ANUAL GLOBAL, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, e pelo Regulamento Interno de Licitações, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

DATA DA PUBLICAÇÃO: 20 de dezembro de 2023

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: a partir das 10h do dia 29 de janeiro de 2024

**ABERTURA DAS PROPOSTAS**: às 10h01min do dia 29 de janeiro de 2024 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às 10h10min do dia 29 de janeiro de 2024

**LOCAL**: <u>www.pregaobanrisul.com.br</u> ou através do "link" no site <u>www.banrisul.com.br</u>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: licita@badesul.com.br

**REFERÊNCIA DE TEMPO**: para todas as referências de tempos será observado o horário de Brasília (DF)

# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2023 Processo nº 23/4000-0000444-9

#### 1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de Técnico em Secretariado, para a sede de Badesul.
- 1.2 A Contratação obedecerá aos critérios especificados no Termo de Referência deste Edital (Anexo I do Edital).

#### 2 DO EDITAL

- 2.1 O Edital poderá ser obtido no site www.pregaobanrisul.com.br ou no site www.badesul.com.br.
- 2.2 A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço www.pregaobanrisul.com.br ou através do "link" no site www.banrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

### 3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderá participar desta licitação empresa cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 3.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;
- 3.2.2 suspensa pelo Badesul;
- 3.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que

deram ensejo à sanção;

- 3.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.2.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.3 Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.
- 3.4 Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:
- 3.4.1 à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 3.4.2 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 3.4.3 dirigente do Badesul;
- 3.4.4 empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 3.4.5 autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.
- 3.4.6 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.
- 3.5 É vedada a participação sob forma de consórcio;
- 3.6 É vedada a subcontratação.
- 3.7 O licitante para participar do certame deverá declarar em campo eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;
- 3.8 O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa;
- 3.9 A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, nos termos do item do credenciamento, e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico;
- 3.10 A informação de dados para acesso à sessão do pregão deve ser feita na página inicial do site www.pregaobanrisul.com.br ou através do "link" no site www.banrisul.com.br;
- 3.11 A simples participação neste Pregão implica na aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

#### 4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado CELIC;
- 4.2 O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC;
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à CELIC ou ao BADESUL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.5 A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso;
- 4.6 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do pregão.

### 5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas

microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 5.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de MENOR PREÇO apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.
- 5.6 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- 5.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.
- 5.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura da Ata de Registros de preços.

### 6 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 6.1 Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente para o *e-mail*: licita@badesul.com.br.
- 6.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e enviadas **exclusivamente para o** *e-mail*: **licita@badesul.com.br**, devendo as

impugnações estar assinadas pelo representante legal da empresa.

- 6.3 Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 6.4 O licitante que apresentar impugnação deverá enviar suas razões fundamentadas ao pregoeiro exclusivamente pelo e-mail **licita@badesul.com.br,** que responderá e submeterá à aprovação da Autoridade Competente.
- 6.5 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 6.6 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 6.7 Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

#### 7 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### 8 DA PROPOSTA

- 8.1 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar os seguintes itens:
- 8.1.1 Descrição detalhada do objeto da licitação;
- 8.1.2 Indicação do valor em real, discriminando os valores unitários dos itens, devendo o preço incluir todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre ele, exceto aqueles que este edital indicar como ressarcível.
- 8.2 A proposta deverá considerar a entrega dos produtos no local indicado pelo Edital;

- 8.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;
- 8.4 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- As ofertas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração nas mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 8.6 As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão;
- 8.7 O licitante poderá apresentar proposta, somente para o(s) Lote(s) que efetivamente demonstrar interesse;
- 8.8 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
- 8.9 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 8.10 Após a abertura da sessão não caberá a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- 8.11 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e a Lei 13.303/2016;
- 8.12 Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 8.13 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:
- 8.13.1 Contenham vícios insanáveis;
- 8.13.2 Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 8.13.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- 8.13.4 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.13.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo BADESUL;
- 8.13.6 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento

convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

- 8.14 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.
- 8.15 A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital, poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico;

#### 9 DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- 9.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no Edital.
- 9.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- 9.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 9.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 9.6 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 9.7 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 9.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 9.9 No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.10 Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 9.11 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

- 9.12 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de 1% (um por cento).
- 9.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.
- 9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.15 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.16 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto neste Edital, se for o caso.

#### 10 DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

#### 11 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico <a href="https://www.pregaobanrisul.com.br">www.pregaobanrisul.com.br</a>.
- 11.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 11.3 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

- 11.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:
- 11.6.1 Contenham vícios insanáveis;
- 11.6.2 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação mesmo após a negociação com o licitante na forma do § 1º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, salvo se adotado o orçamento sigiloso, situação na qual será revogada a licitação;
- 11.6.3 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
- 11.6.4 Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
- 11.6.5 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 11.6.6 Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.
- 11.7 A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados, obedecendo-se a ordem de classificação.
- 11.8 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 11.9 A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 11.10 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.
- 11.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 11.11.1 Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de

#### inexequibilidade;

- 11.11.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 11.11.3 Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- 11.11.4 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 11.11.5 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- 11.11.6 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 11.11.7 Estudos setoriais;
- 11.11.8 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 11.11.9 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para atendimento do objeto da licitação;
- 11.11.10 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 11.12 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 11.13 Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o MENOR PREÇO, considerando previsto no **Anexo I Termo de Referência**.
- 11.14 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 11.15 Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

### 12 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante;
- 12.2 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às

exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta;

- 12.3 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;
- 12.4 Será declarado vencedor, o licitante que atender as exigências deste Instrumento e que for detentor do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.

# 13 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar exclusivamente via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação, no prazo máximo de 1(uma) hora, depois de encerrada a disputa, os documentos abaixo elencados, caso não seja possível verificar pela internet a autenticidade de algum dos documentos de habilitação, poderá ser requerida documentação complementar por meio do encaminhamento de documento original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sessão do pregão, conforme item 13.2.

#### 13.1.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- 13.1.1.1 Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;
- 13.1.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.1.1.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.1.6 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 13.1.2 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

- 13.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;
- 13.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;
- 13.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas respectivamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 13.1.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou da filial da licitante.
- 13.1.2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;
- 13.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.1.2.7 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, emitido na jurisdição fiscal da sede da contratada.

#### 13.1.3 Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

13.1.3.1 Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br. ou a sua substituição pelo Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante

#### (Anexo IV deste Edital),

- 13.1.3.2 É dispensada a exigência do item 13.1.3.1 para o Microempreendedor Individual MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código civil Lei nº 10.406/02;
- 13.1.3.3 O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, na forma do art. 3º da Lei estadual nº 13.706/2011.
- 13.1.3.4 Certidão negativa de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte) e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

#### 13.1.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- 13.1.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos<sup>1</sup>, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 13.1.4.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 13.1.4.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 13.1.4.4 O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, até a data da abertura da sessão pública da licitação, conforme previsto no acórdão 1214/2013 Plenário TCU.
- 13.1.4.5 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) ano(s) será aceito o somatorio de atestados sendo que esses deverão contemplar

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Prazo de experiência de 3 anos conforme previsto no Acórdão TCU 1214/2013-Plenário/TCU. Somente para os objetos de mão de obra exclusiva de limpeza, vigilância, recepção, copeiragem, contínuos. O tempo de 3 (três) anos não se aplica para serviços de tecnologia da informação.

execuções em períodos distintos (quando se tratar somente de prazos) ou período concomitantes (quando se tratar de prazo cumulado com quantidade ou posto) (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e deverão ter sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

- 13.1.4.6 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes dos atestados sejam identicas á utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles insertas deverão ser suficientes para que a área técnica da Contratante faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos no termo de referência.
- 13.1.4.7 A licitante, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, à ratificação das informações neles inseridos ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste edital, as quais poderão ser requeridas mediante diligência, a critério do Badesul.
- 13.1.4.8 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha fornecido ou esteja fornecendo serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto do presente Termo de Referência.
- 13.1.4.9 O atestado de capacidade técnico-operacional deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas juridicas da Receita Federal do Brasil RFB, e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01(um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

# 13.1.4.10 <u>Não serão aceitos atestados de objetos incompatíveis com o</u> objeto licitado.

- 13.1.4.11 O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade **de 50% dos Técnicos em secretariado** por período **não inferior a 03 (três) anos**, até a data da abertura da sessão pública da licitação.
- 13.1.4.12 Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados, tendo em vista, que para objeto ora tratado não há como supor que a execução sucessiva de objetos em pequena quantidade capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, salvo se os atestados apresentados referirem-se a serviços executados no mesmo contrato TCU nº 2.387/2014 -Plenário.

13.1.4.13Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes dos atestados sejam identicas á utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles insertas deverão ser suficientes para que a área técnica da Contratante faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos no termo de referência.

#### 13.1.5 **Demais Documentos**

- 13.1.5.1 Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Anexo III, assinada sob pena de inabilitação;
- 13.1.5.2 Prova de enquadramento em Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.
- 13.1.5.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).
- 13.1.6 Os itens 13.1.1(Documentos Relativos à Habilitação Jurídica); 13.1.2(Documentos Relativos à Regularidade Fiscal) e 13.1.3(Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira) podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.
- 13.1.6.1 Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, ele não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.
- 13.2 Caso não seja possível verificar a autenticidade de algum dos documentos de habilitação, poderá ser requerida documentação complementar pelo chat, a qual deverá ser enviada para o protocolo do BADESUL, situado na Rua Andrade Neves, 175 Térreo Centro Histórico Porto Alegre (RS), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data que for divulgado o resultado da habilitação em sessão eletrônica, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2023

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ OU EQUIVALENTE

- 13.3 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.1.2 (Documentos Relativos à Regularidade Fiscal), exceto subitens 13.1.2.1 e 13.1.2.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- 13.4 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
- 13.5 Caso o julgamento da habilitação não coincidir com a data da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcuro da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a *site*s oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1°, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.6 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:
- 13.6.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, desde que obedecidos os critérios contidos nos itens 20.22 ao 20.25 das disposições gerais;
- 13.6.2 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos, os documentos para habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.
- 13.7 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa.
- 13.8 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

#### 14 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e

exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

#### 15 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 15.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, será realizado sorteio para que se identifique aquela que será classificada em primeiro lugar.
- 15.2 O sorteio será transmitido via online por intermédio do aplicativo teams da Microsoft.
- 15.3 O licitante interessado em assistir a transmissão deverá enviar email para o endereço eletrônico <u>licita@badesul.com.br</u>, informando o nome do representante e o seu e-mail.
- 15.4 Caso algum licitante queira assistir ao sorteio de forma presencial deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico <u>licita@badesul.com.br</u> com no mínimo um dia de antecedência.
- 15.5 O sorteio será acompanhado por representante da auditoria interna.

#### 16 DOS RECURSOS

- 16.1 Dos atos do pregão caberá recurso que dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, em formulário eletrônico específico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendolhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término daquele prazo;
- 16.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 16.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direto de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
- 16.4 A petição de recurso dirigida à Autoridade Administrativa deverá ser fundamentada e enviada eletronicamente;
- 16.5 Não serão aceitos recursos encaminhados fora do sistema eletrônico;
- 16.6 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não

se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

- 16.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Administrativa homologará o resultado da licitação;
- 16.8 Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

### 17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior;
- 17.2 Havendo a interposição de recurso, após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

#### 18 DO TERMO DE CONTRATO

- 18.1 O adjudicatário terá o prazo de 5 dias para a assinatura do contrato.
- 18.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhálo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 18.3 O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 18.4 O prazo de vigência do contrato será o previsto no contrato, e quando este for dispensado no **Anexo I Termo de Referência** do Edital.
- 18.5 O local de entrega será previsto no **Anexo I Termo de Referência** do Edital.
- 18.6 Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CFIL/RS e ao Cadastro Informativo CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.
- 18.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que

respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.8 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e neste Edital.

#### 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Badesul poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao licitante, diante do não cumprimento das cláusulas do edital.
- 19.1.1 advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul
- 19.1.2 multa:
- 19.1.3 até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
- 19.1.4 até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
- 19.1.5 até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;
- 19.1.6 até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.
- 19.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:
- 19.2.1 por até **3 (três) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
- 19.2.2 por até 6 (seis) meses, o licitante que, por dolo ou má-fé, não

- mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
- 19.2.3 Por até **1 (um) ano**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preço ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;
- 19.2.4 Por até **2 (dois) anos**, o licitante que fraudar a licitação.
- 19.3 As penalidades previstas nos incisos 19.1.1 e 19.1.3 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 19.4 A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar CFIL/RS.
- 19.5 A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:
- 19.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6 A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

### 20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o BADESUL, o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;
- 20.2 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar os documentos de habilitação cuja validade tenha se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão;

- 20.3 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos;
- 20.4 Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;
- 20.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas;
- 20.6 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública;
- 20.7 O BADESUL, na pessoa do Pregoeiro ou da Autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas "in loco" ou por outras medidas adequadas;
- 20.8 Caso seja necessária a diligência do Pregoeiro para verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do Pregoeiro, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias;
- 20.9 É facultado ao Pregoeiro relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- 20.10 É facultado ainda ao Pregoeiro convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas; que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 20.11 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- 20.12 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a

- assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 20.13 A Administração do BADESUL poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade este Pregão, observadas as disposições legais pertinentes;
- 20.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que a eles aplicará as disposições da Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e disposições supletivas, se couberem, desde que não venham a conflitar com a referida legislação;
- 20.15 Fica desde logo esclarecido, que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa;
- 20.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, e desde que não comprometa o interesse do BADESUL, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação;
- 20.17 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do BADESUL e a segurança da contratação;
- 20.18 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite legalmente admitido na Lei 13.303/2016, sobre o valor inicial do contrato:
- 20.19 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, através do e-mail: badesul.licita@badesul.com.br;
- 20.20 Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação pelo e-mail: licita@badesul.com.br;
- 20.21 Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame, serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no "site" <u>www.pregaobanrisul.com.br</u>.
- 20.22 Nos termos do acórdão 1.211/2021 e 2.443/2021 do TCU, o prazo para inserção de proposta ou outros documentos de habilitação exigíveis poderá ser prorrogado uma única vez pelo prazo de 30 minutos.
- A hipótese do parágrafo anterior refere-se à complementação de documento ausente ou a substituição de documento incorreto.

- 20.24 Na ausência da totalidade da documentação no sistema, o prazo não será prorrogado, estando o licitante sujeito a desclassificação e/ou inabilitação.
- 20.25 Nos termos do acórdão 2.443/2021 do TCU, após a sessão do pregão poderão ser realizadas diligências para fins de esclarecimento e complementação da documentação apresentada na fase de habilitação desde que o documento faltante comprove situação fática prévia.

#### 21 DOS ANEXOS

- 21.1 Fazem parte integrante e complementar deste Edital:
- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DETALHAMENTO DO OBJETO
- ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- ANEXO IV ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DA LICITANTE
- ANEXO V CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
- ANEXO VI DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS
- ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

#### **22 DO FORO**

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Pregão.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2023.

Kalil Sehbe Neto, Diretor-Financeiro.

Visto Jurídico

# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2023 Processo nº 23/4000-0000444-9 ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de Técnico em Secretariado, para a sede de Badesul.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Badesul sofre com a redução de sua equipe há alguns anos, tendo realizado concurso público em 2022 para sanar o problema. Contudo, mesmo com a possibilidade de novos postos o Badesul ainda não consegue sanar todas as necessidades das áreas de novos técnicos e assistentes técnicos.
- 2.2. Em levantamento realizado pelo Comitê de Gestão de Pessoas junto às áreas foi constatado que mesmo com todos os novos colaboradores ainda teria uma defasagem mínima de 13 postos básicos.
- 2.3. Foi constatado que a função de secretariar diretores é de baixa complexidade e que poderia ser exercida por equipe terceirizada, liberando funcionários que hoje exercem esse trabalho para se dedicar as atividades mais complexas ligadas a outras áreas do Badesul.
- 2.4. Igualmente, foi constatado no Estudo Técnico Preliminar que o custo de um profissional do próprio Badesul ou a solicitação de um profissional adido se mostra maior que um funcionário terceirizado. Portanto, não se trata apenas de decisão estratégica de gestão, como também de redução de custos.
- 2.5. Com a vinda de 03 (três) novos diretores, também foi determinado que não seriam deslocados mais empregados do quadro de carreira para o posto de secretariado e que esses seriam atendidos por profissionais terceirizados.
- 2.6. O posto de técnico em secretariado é essencial para atendimento de diretores, organização de agendas, controles de documentos, organização da recepção a clientes que tem atendimento em diretoria, organização da agenda das salas de reunião, controle dos horários das agendas e assistência de apoio administrativo.

2.7. A opção por técnicos em secretariado se dá pelo fato de ser um profissional com uma formação de atendimento as necessidades de diretoria, sem ter alto grau de complexidade.

#### 3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. Após a sessão de lances serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor mensal superior a **R\$ 21.203,12 (vinte e um mil duzentos e três reais e doze centavos)**, por mês de serviço prestado.

#### 4. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

# 5. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP (LEI COMPL. 123/2006, ART. 48, I)

- 5.1. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00 por ano? ( X ) NÃO ( ) SIM
- 5.2. Caso a assertiva acima seja SIM, a realização de processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Justificativa para a não realização de processo com exclusividade

# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2023

## Processo nº 23/4000-0000444-9

# ANEXO II

## PROPOSTA DE PREÇO

Senh	ores:							
Apre	sentamos noss	a proposta p	ara fo	rnecim	iento do	objeto do presente		
Pregã	io, acatando tod	las as caractei	rísticas	s e exig	gências co	nstantes no edital e		
confo	rme abaixo.							
Emp	resa:							
CNPJ	J/MF:							
Ende	reço:							
Cont	ato:			Telefones:				
E-ma	il:			Fax:				
Nome	e de quem assi	na o contrato	:	<u> </u>				
RG:		Órgão Expedi	idor:	Cargo	na Empi	resa:		
Estad	do Civil		Prof	issão				
	20 01111			15540				
item	Tipo de Serviço	Tipo de Formato da Contração	_	tidade mada		Valor Total		
	04 postos de serviços terceirizados de natureza contínua de Técnico em		10	neses	R\$ XX/	R\$		
1 1	Secretariado	Mensal	エーレスキ	HESES	mes	וע עו		

Proposta válida at	é:
	de de 2023.
	Assinatura do dirigente da empresa  Nome do dirigente da empresa

# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2023 Processo nº 23/4000-0000444-9 ANEXO III

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS<sup>2</sup>

Nota (1) Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nº Processo

	Licitação Nº	
Dia	horas	
Dis	criminação dos Serviços (dados referentes à contrataçã	io)
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
В	Município(s)	
С	Ano/Mês Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	
	idade de medida – tipos e quantidades	Overtidede
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Nota (1) Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado

# Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de- $obra^3$

2	Salário mínimo oficial vigente	
	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota (2): Deverão ser informados os valores unitários por empregado

#### **MONTANTE A**

I	Remuneração – Grupo I	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Salário		
2	Adicional Noturno		
3	Adicional Periculosidade		
4	Adicional Insalubridade		
5	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

II	Encargos Sociais - Grupo II: Obrigações Sociais	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
6	FGTS		
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)		
8	SEBRAE		
III	Encargos Sociais - Grupo III: Tempo Não Trabalhado	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Nota (2): Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

1	FÉRIAS GOZADAS + ADICIONAL DE	
	FÉRIAS	
2	FALTAS ABONADAS (3)	
3	LICENÇA MATERNIDADE	
4	LICENÇA PATERNIDADE	
5	FALTAS LEGAIS (4)	
6	ACIDENTE DE TRABALHO	
7	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
8	13° SALÁRIO	

Nota (3) Faltas Justificadas por Auxílio-Doença.

Nota (4) Faltas Legais - Art. 473 CLT.

IV	Encargos Sociais - Grupo IV:	%	Valor Mensal / unidade
	Indenizações		de serviço (R\$)
1	INDENIZAÇÕES		
2	FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES		
3	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA		

V	Encargos Sociais - Grupo V:		Valor Mensal / unidade
	Incidência		de serviço (R\$)
1	INCIDÊNCIA GRUPO II (Obrigações		
	Sociais) X GRUPO III (Tempo Não		
	Trabalhado)		

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	(II +	III + IV	+ V):	%; <b>R\$</b>	
----------------------------	-------	----------	-------	---------------	--

VI	Demais custos relativos à Norma	%	Valor Mensal / unidade de
	Coletiva ou Disposições Legais		serviço (R\$)
1	Auxílio alimentação (Vales, Cesta		
	Básica etc.)		
2	Vale-Transporte		
3	Outros (especificar)		

TOTAL DO MONTANTE A:	_ %	; R\$	
----------------------	-----	-------	--

#### **MONTANTE B**

Ι	Despesas Diretas	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Transporte (5)		
2	Uniformes/EPI (5a)		
3	Seguro de vida		
4	Materiais/Equipamentos		
5	Mobilização (6)		
6	Outros (especificar)		

Nota (5): Somente será preenchido quando o licitante fornecer transporte próprio.

Nota (5a): EPI – Equipamento de Proteção Individual.

Nota (6): Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.

II	Despesas Indiretas	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Despesas Administrativas		
2	Seguros		

III	Lucro	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Lucro		

TOTAL DO MONTANTE B:	% ;	R\$
----------------------	-----	-----

#### PERCENTUAIS DE REFERENCIAIS DO GRUPO II e GRUPO III

GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
INSS	20,0000%
SESI ou SESC	1,5000%
SENAI ou SENAC	1,0000%
INCRA	0,2000%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000%
FGTS	8,0000%
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3%	3,0000%
conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91) *	
OBSERVAR FATO GERADOR	
SEBRAE	0,6000%
GRUPO III: TEMPO NÃO TRABALHADO*OBS FATO GERADOR.	
FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS	11,9314%
FALTAS ABONADAS	2,0479%
FALTAS LEGAIS	1,2123%
LICENÇA MATERNIDADE	1,1436%
LICENÇA PATERNIDADE	0,0174%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,0442%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,0185%
13° SALÁRIO	9,0790%
GRUPO IV: INDENIZAÇÕES	
INDENIZAÇÕES	2,3627%
FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES	0,1717%
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO	0,9451%
S/JUSTA CAUSA	0,510170
,	
GRUPO V – INCIDÊNCIA DO GRUPO II	
INCIDÊNCIA GRUPO II x (GRUPO III)	9,3819%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	75,1557%



#### **MONTANTE C**

I	Tributos (7)	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	PIS		
2	COFINS		
3	ISSQN		
4	SIMPLES (8)		
5	OUTROS (especificar)		

Nota (7): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (8): As empresas optantes pelo SIMPLES que se enquadrem nas exceções previstas nos parágrafos 5°-B a 5°-E do artigo 18 da Lei Complementar 123/2006, deverão preencher apenas a linha 4 da planilha.

TOTAL DO MONTANTE C:	% <b>;</b>	R\$
----------------------	------------	-----

#### **QUADROS-RESUMO**

	Montante A			
	Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)	
1	Remuneração			
2	Encargos Sociais (II + III + IV + V)			
3	Demais Custos relativos a Norma Coletiva ou Disposições Legais			
	Total			

Montante B				
	Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)	
1	Despesas Diretas			
2	Despesas Indiretas			
3	Lucro			
	Total			

Montante C		
Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço



		(R\$)
1	Tributos	

Serviço	Valor Mensal por Unidade de Serviço (A+B+C)	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor mensal do serviço
V	alor Mensal do Contra	ato	

Nota (9): A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §  $1^{\circ}$  do art. 57 da Lei  $n^{\circ}$  8.666/1993, inclusive para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de valetransporte.



# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2023 Processo nº 23/4000-0000444-9 ANEXO IV

# ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINACEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO	J	IDEN	ITIFICAÇ	ÃO DO PI	ROCESSO				
SUL	NU	NÚMERO					I	FOLHA	
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.									
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPA	CIDAD	E FINAN	CEIRA D	E LICITAN	ITE – ACF		J		
A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE									
CÓDIGO NOME DO LICITADOR					NÚMERO	MODALID		DATA	
TO DO NOT DE LA CAMBANADA									
B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE  CGC/MF:					ATIVIDADE :	DDINCIDAL	CNA	A E	SE
CGC/Mr.					ATIVIDADE	PRINCIPAL	CIV	AL	SE
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:			CNJ					CGC	:/TE
			01.0						, 12
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)					NÚMERO			CONJ.	CEP
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL							TELE	FONE	1
BALANÇO APRESENTADO	DAT	TA DO BA	A DO BALANÇO ANUAL Nº LIVRO DIÁRIO		N° DO RJC				
PERÍODO:	Dill		ılı i i i i i i i i i i i i i i i i i i		IV EIVRO EI			n bor	
C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILID	ADE	1						driet.	EFON
NOME:			CP N	DO REG	STRO NO CRC			E	EFON
ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.)					NÚMERO			CONJ.	CEP
D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA						T			
NOME:						N° DO RE	GISTR	O NO CI	RC
E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO	F	DEM	ONSTRA	ÇÃO DA A	NÁLISE FINANC	CEIRA DO LIC	ITANTI	Ξ	
CONTAS Em R\$ M	fil	<u> </u>	ÍNDICE	-	VALOR	NOTA	PESC	) ]	NP
1 ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		LIQU	IDEZ						
2 PASSIVO CIRCULANTE (PC)	1	CORI	RENTE						
3 ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2	) "	IDEZ						
4 PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		GERA							
5 ATIVO PERMANENTE	3	GRAU							
6 PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		IMOE	BILIZAÇÃ						
7 PASSIVO CIRCULANTE	4	l l	IVIDAME						· <u> </u>
8 PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		DE C	URTO PE	RAZO					
9 PC + PASSIVO A LONGO PRAZO	5	5							



10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO			ENDIVIDAMENTO GERAL				
11	DESPESA ANTECIPADA		NF R	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = å NP				
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTURO	OS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		G	RESULTADO DA ANÁLISE				
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verse	o)						
		·						
Н	H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO							
NOME: MATRÍCULA								
I	I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS							
form	O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.							
	LICITANTE CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE				LICITADO	LICITADOR		
DATA	λ:	DATA:		DA	TA:			



# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2023 Processo nº 23/4000-0000444-9 ANEXO V

# MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Modelo)

- 1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos beneficios estatuídos no Artigo 827
- 2. , do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a) [órgão/entidade] para [objeto da licitação].
- 2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao contratado;
- c) prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pelo contratado.
- 3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).
- 4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
- 5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
- 6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].



- 7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
- 8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a) [órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
- 9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
- 10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data) (Instituição garantidora) (Assinaturas autorizadas)



# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2023 Processo nº 23/4000-0000444-9 ANEXO VI

#### **MODELO**

# DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ
nº, por intermédio de seu representante legal o (a)
Senhor (a), portador(a) da Carteira de
Identidade n° e do CPF n°
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
0.
(data)
(data)
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2023 Processo nº 23/4000-0000444-9 ANEXO VII

# MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

#### **CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A	, ,
instituição financeira de economia mista, i	inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
02.885.855/0001-72, com sede na Rua Ge	n. Andrade Neves N° 175 - 18°
andar, representada neste ato pelo	seu, Senhor
, (nacionalidade), (est	ado civil), (profissão), portador da
Carteira de Identidade SSP/RS n.º	, inscrito no CPF/MF sob n.º
, residente e domiciliado na	(endereço e cidade), doravante
denominada simplesmente BADESUL;	
CONTRATADO:	
<b>CONTRATADO:</b> , inscrita no CNP.	J/MF sob o n.º
, inscrita no CNP.	, (cidade/estado)
, com sede na rua, inscrita no CNP.	, (cidade/estado) , Senhor
, inscrita no CNP , com sede na rua, inscrita no CNP , representada neste ato pelo seu	, (cidade/estado) , Senhor ofissão), portador da Carteira de
, com sede na rua, inscrita no CNP , com sede na rua , representada neste ato pelo seu , (nacionalidade), (estado civil), (pro	, (cidade/estado) , Senhor ofissão), portador da Carteira de o no CPF/MF sob n.º
, com sede na rua, inscrita no CNP, com sede na rua,, representada neste ato pelo seu, (nacionalidade), (estado civil), (pro Identidade SSP/RS n.º, inscrit	, (cidade/estado) , Senhor ofissão), portador da Carteira de o no CPF/MF sob n.º

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0007/2023, com base na Lei Federal n°. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n°. 12.846, de 1° de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n°. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n°. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n°. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual n°. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual n°. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto



Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de Técnico em Secretariado, para a sede de Badesul.
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra no Edital, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço global.** 

#### CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Prestação de Serviços Contínuos de Mão de Obra qualificada nas seguintes funções:
- 3.1.1.04 (Quatro) Técnicos em Secretariado CBO 3515-05 220h
- 3.2. Não será necessário a alocação de encarregado exclusivo na Sede do Badesul, mas a empresa deverá providenciar a fiscalização no início de cada dia, mantendo um canal direto para contato, devendo atender às demandas no prazo de 01 (uma) hora.

A Contratada deverá nominar o preposto que será o responsável para tratar de assuntos do contrato, o qual deverá portar celular para comunicações urgente entre o Badesul e a Contratada, informando e-mail para recebimento de reclamações e outras comunicações acerca do contrato.

#### CLÁUSULA 4ª. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- 4.1. Auxiliar diretores em suas demandas;
- 4.2. Atender e recepcionar pessoas;
- 4.3. Organizar documentos e arquivos;
- 4.4. Auxiliar na organizaçãopautas;
- 4.5. Otimizar procedimentos de trabalho;
- 4.6. Agendar compromissos;
- 4.7. Anotar recados;
- 4.8. Elaborar relatórios:



- 4.9. Operar equipamentos de escritório;
- 4.10. Preparar cartas, memorandos e malotes;
- 4.11. Realizar e atualizar cadastros de clientes, fornecedores e/ou colaboradores;
- 4.12. Organizar eventos e atividades em geral;
- 4.13. Receber, direcionar e administrar correspondências;
- 4.14. Redigir comunicações e documentos administrativos;
- 4.15. Usar diferentes aplicativos e ferramentas digitais para facilitar o trabalho diário;
- 4.15.1. Operar sistemas operacionais como Windows, correios eletrônicos, sistemas integrados e sistemas de gestão.
- 4.15.2. Operar aparelhos telefônicos, microcomputadores, correio eletrônico, transmissão de dados, fazendo, recebendo e transmitindo ligações e recados;
- 4.16. Coordenar a execução de tarefas administrativas;
- 4.17. Revisar documentos e textos;
- 4.18. Auxiliar nas requisições de viagens;
- 4.19. Controlar banco de horas;
- 4.20. Auxiliar reuniões e apresentações;
- 4.21. Requisitar material de escritório;
- 4.22. Elaborar planilhas eletrônicas;
- 4.23. Cuidar de banco de dados;
- 4.24. Assessorar na organização de eventos;
- 4.25. Solicitar qualquer serviço as superintendencias com a finalidade de auxiliar a diretoria;
- 4.26. Solicitar serviços de manutenção e coperagem para os diretores;
- 4.26.1. Intermediar relações interpessoais.

#### CLÁUSULA 5ª. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão prestados na sede do Badesul Desenvolvimento, situado na Rua Gen. Andrade Neves, Nº 175 – Centro Histórico - Porto Alegre – RS.

## CLÁUSULA 6ª. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO

6.1. Estima-se para o presente objeto a quantidade de 04 (quatro) técnicos em secretariado de 220h/mês.

#### CLÁUSULA 7ª. DO CONTROLE DA JORNADA

7.1. O Controle do cumprimento da carga horária será de inteira



responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas, licenças, férias ou interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

- 7.2. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, preferencialmente controle biométrico ou controle por cartão magnético. Não será permitido controle da folha por ponto manual.
- 7.2.1.O mecanismo de controle deve ser aceito pelo fiscal do contrato, mediante recibo de aceite.
- 7.3. O sistema deverá emitir relatório passível de conferência pelo fiscal do contrato. Não serão aceitos relatórios manuais ou passíveis de alteração por parte da CONTRATADA.
- 7.4. O sistema de controle de jornada será afixado em local determinado pela CONTRATANTE, cabendo à contratada a execução prévia de quaisquer serviços de infraestrutura necessários.
- 7.4.1. Esse sistema deverá estar disponível e testado no máximo em até 15 dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 7.5. A manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer no prazo máximo de 24h.

# CLÁUSULA 8ª. DA CARGA HORÁRIA

- 8.1. Prestação de Serviços Contínuos de Alocação Exclusiva de Mão de Obra do seguinte:
- 8.1.1. Critérios de medição: Nº de Postos de serviço.
- 8.1.2. Técnico em Secretariado:
- 8.1.2.1. 04 (quatro) Técnico em Secretário com 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sexta-feira.

#### CLÁUSULA 9ª. DOS UNIFORMES

- 9.1. A contratada deverá manter os profissionais obrigatoriamente uniformizados, de forma condizente com o serviço a executar, e identificados, mediante o <u>fornecimento de crachá, com foto e Identificação visíveis.</u>
- 9.2. A empresa tem 15 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para providenciar a entrega completa dos uniformes mencionados. Dentro deste período os ajustes de tamanho já devem ser acertados;
- 9.3. Após o período de entrega dos uniformes todos os profissionais que estiverem em desacordo com as normas estabelecidas neste item serão encaminhados à contratada e terão sua substituição solicitada;



- 9.4. Os uniformes constituídos por 01 (um) conjunto completo deverá ser fornecido no início da prestação dos serviços, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, devido ao desgaste provocado pelo uso constante e sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, não podendo o seu valor ser descontado dos respectivos salários.
- 9.5. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não amasse e nem desbote. O tecido não deve deformar durante a utilização.
- 9.6. Todos os modelos deverão ter corte e **numeração** adequados a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de apresentação exigidos pelo Badesul.
- 9.7. O uniforme não pode marcar o corpo de forma inadequada.
- 9.8. A Contratada providenciará as devidas trocas e ajustes de alfaiataria, quando necessários.
- 9.9. O modelo do uniforme deverá ser apresentado à Contratante e aprovado, antes da sua confecção.
- 9.10. Os uniformes deverão ser entregues mediante Recibo, devidamente assinado, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 9.11. **Técnico em Secretariado** Conjunto compreendendo:
- 9.11.1. 03 calças social sociais e 01 blazer Pretos em tecido de microfibra;
- 9.11.2. 02 blusas sociais brancas mangas curtas;
- 9.11.3. 02 blusas brancas sociais mangas longas em tecido 100% algodão;
- 9.11.4. 02 blusas básicas brancas de lã;
- 9.11.5. 01 par de sapatos na cor preta, em couro legítimo e macio, forrado, solado antiderrapante com salto de 5 cm de altura, tipo scarpin.

#### CLÁUSULA 10<sup>a</sup>. DO PREÇO

- 10.1. O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### CLÁUSULA 11<sup>a</sup>. DO RECURSO FINANCEIRO

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

#### CLÁUSULA 12<sup>a</sup>. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 12.2. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.
- 12.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 12.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.
- 12.4. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do contratado, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.
- 12.4.1. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.
- 12.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 12.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 12.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 12.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.6. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5° do Decreto estadual n° 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:
- 12.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços:



- 12.6.1.1. relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 12.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;
- 12.6.1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);
- 12.6.1.4. exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;
- 12.6.1.5. cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, da contratada.
- 12.6.2. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:
- 12.6.2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.6.2.2. prova de regularidade relativa ao FGTS CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);
- 12.6.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 12.6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; e
- 12.6.2.5. comprovantes de entrega de beneficios suplementares (valetransporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.
- 12.6.3. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:
- 12.6.3.1. guia de recolhimento da Previdência Social GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos servicos;
- 12.6.3.2. guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- 12.6.3.3. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 12.6.3.4. cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês



- da prestação dos serviços;
- 12.6.3.5. recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e
- 12.6.3.6. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.
- 12.6.4. A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:
- 12.6.4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e
- 12.6.4.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 12.6.5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
- 12.6.5.1. avisos e recibos de férias;
- 12.6.5.2. recibos de 13º salário;
- 12.6.5.3. Relação Anual de Informações Sociais RAIS;
- 12.6.5.4. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- 12.6.5.5. ficha de registro de empregado(a);
- 12.6.5.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- 12.6.5.7. autorização para descontos salariais;
- 12.6.5.8. prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 12.6.6. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
- 12.6.7. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 12.6.4 deste Contrato:
- 12.6.8. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 12.6.9. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 12.6.10. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- 12.6.11. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 12.6.12. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados no item 12.6.1



deverão ser apresentados.

- 12.7. No caso de cooperativas:
- 12.8. recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
- 12.9. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 12.10. comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 12.11. comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES;
- 12.12. comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
- 12.13. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 12.14. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 12.15. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 12.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.
- 12.16. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 12.17. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 12.18. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 12.19. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.
- 12.20. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 12.21. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração



- social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 12.22. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 12.23. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 12.24. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 12.25. A contratante poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 12.26. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o CONTRATADO será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.
- 12.27. Na hipótese de impossibilidade de intimação do CONTRATADO ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis. 12.28. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail <a href="mailto:badesul.fornecedores@badesul.com.br">badesul.fornecedores@badesul.com.br</a>. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

#### CLÁUSULA 13<sup>a</sup>. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA 14<sup>a</sup>. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

14.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto



equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

#### CLÁUSULA 15<sup>a</sup>. DO REAJUSTE

- 15.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou do último reajuste, tomando como base a última Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada.
- 15.2. O Montante A será repactuado:
- 15.2.1. Quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;
- 15.2.2. Quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.
- 15.3. O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

 $R = P0 \times [(IPCAn / IPCA0)-1] Onde:$ 

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

- 15.4. O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.
- 15.5. Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na item 15.7, o valor consignado no contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.
- 15.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos



preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

- 15.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 15.7.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 15.7.2. para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.
- 15.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.
- 15.9. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 15.10. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 15.11. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 15.12. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 15.12.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 15.12.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.
- 15.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda



não tenha sido possível ao BADESUL ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

- 15.14. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 15.15. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 15.16. O BADESUL não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 15.17. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

#### CLÁUSULA 16<sup>a</sup>. DOS PRAZOS

- 16.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 16.2. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa ebservados os seguintes requisitos:
- 16.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 16.4. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;
- 16.5. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.
- 16.6. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- 16.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

#### CLÁUSULA 17<sup>a</sup>. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO



#### **CONTRATO**

- 17.1. O contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor anual total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 17.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.
- 17.2. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:
- 17.2.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 17.2.2. Seguro-garantia;
- 17.2.3. Fiança bancária, conforme modelo em anexo.
- 17.2.3.1. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.
- 17.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 17.15 e 17.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 17.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 17.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 17.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 17.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da



vigência contratual.

- 17.9. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 17.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:
- 17.10.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.10.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.10.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;
- 17.10.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.
- 17.11. A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica, com atualização monetária.
- 17.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.13. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 17.13.1. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 17.14. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 17.16. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 17.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 17.17.1. Caso fortuito ou força maior;
- 17.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;



- 17.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 17.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do Badesul.
- 17.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 17.17.3 e 17.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 17.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 17.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula
- 17.21. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 17.22. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.
- 17.23. Será considerada extinta a garantia:
- 17.23.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.23.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 17.24. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

# CLÁUSULA 18ª. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

- 18.1. A contratada receberá mensalmente o valor correspondente aos custos efetivamente incorridos na prestação dos serviços, conforme discriminado na planilha de custos e formação de preços.
- 18.2. Os custos que dependem da ocorrência de eventos futuros e incertos, tais como férias, 1/3 de férias, 13º salário, ausências legais e verbas



rescisórias, não serão pagos mensalmente, mas somente quando se verificar o respectivo fato gerador.

- 18.3. Para tanto, a contratada deverá apresentar a comprovação documental da ocorrência do fato gerador e do valor devido, bem como planilha de cálculo que demonstre o valor cobrado na nota fiscal.
- 18.4. Caso não ocorram os fatos geradores previstos na proposta da contratada, esta não terá direito a receber os valores correspondentes mensalmente, nem por ocasião do encerramento do Contrato.
- 18.5. Por outro lado, caso ocorram mais fatos geradores do que os previstos na proposta, a contratada receberá apenas os valores que foram colocados na planilha de preços.
- 18.6. Abaixo os itens da Planilha de Custos e Formação de Preços que terão incidência do fato gerador:

18.7.	GRUPO	PLANILHA	18.8.	INCIDENTE SOBRE
TERCEIR	RIZADOS			
18.9.	GRUPO II – Mont	ante A	18.10.	ITEM 7
18.11.	GRUPO III – Mon	tante A	18.12.	TOTAL
18.13.	GRUPO IV – Mon	tante A	18.14.	TOTAL
			18.15.	
18.16.	GRUPO V – Mont	ante A	18.17.	TOTAL

18.18. A alteração dos grupos da planilha de custos e formação de preço não implica na perda destes itens uma vez que eles são obrigatórios. O simples deslocamento ou supressão não implica em não incidência.

#### CLÁUSULA 19<sup>a</sup>. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

# CLÁUSULA 20<sup>a</sup>. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 20.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato, relação detalhada do material a ser



utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

- 20.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 20.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 20.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 20.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 20.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.
- 20.6. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 20.7. Disponibilizar ao BADESUL os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- 20.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 20.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul .
- 20.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 20.11. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
- 20.12. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.
- 20.13. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.



- 20.14. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 20.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 20.16. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 20.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 20.18. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 20.19. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com empregados, colaboradores e visitantes do órgão.
- 20.20. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 20.21. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 20.22. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 20.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 20.24. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao BADESUL o acesso ao controle de frequência.
- 20.25. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 20.26. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 20.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Badesul.
- 20.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 20.29. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que



comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula – Do Pagamento.

- 20.30. Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.
- 20.31. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- 20.32. A CONTRATADA deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

#### CLÁUSULA 21<sup>a</sup>. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

- 21.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregados designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 21.2. Conceder prazo para A CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 21.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 21.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 21.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 21.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
- 21.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 21.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;



- 21.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 21.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

# CLÁUSULA 22<sup>a</sup>. CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BADESUL

- 22.1. A CONTRATADA e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.
- 22.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:
- 22.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- 22.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;
- 22.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerandose familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 22.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- 22.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.



- 22.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.
- 22.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 22.2.1 e 22.2.2 desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.
- 22.5. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.
- 22.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail:ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

### CLÁUSULA 23ª. DAS SANÇÕES

- 23.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 23.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:
- 23.2.1. apresentar documentação falsa;
- 23.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 23.2.3. falhar na execução do contrato;
- 23.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 23.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 23.2.6. cometer fraude fiscal.
- 23.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
- 23.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
- 23.3.2.deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 23.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o



contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 23.12.

- 23.5. Para os fins do item 23.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1° e 2°, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 23.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 23.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 23.6.1. multa:
- 23.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 23.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 23.6.2.impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.
- 23.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.
- 23.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 23.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.
- 23.11. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.
- 23.11.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo BADESUL.
- 23.11.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze)



dias, contados da comunicação oficial.

- 23.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.
- 23.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.
- 23.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.13. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 23.14. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

#### CLÁUSULA 24<sup>a</sup>. DA RESCISÃO

- 24.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:
- 24.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 24.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 24.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 24.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 24.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 24.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 24.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 24.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e



aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

- 24.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 24.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 24.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 24.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 24.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 24.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 24.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea "n", o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 24.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 24.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 24.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 24.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



- 24.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 24.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 24.2.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA 25<sup>a</sup>. DA CESSÃO DE DIREITO

25.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

#### CLÁUSULA 26<sup>a</sup>. DAS VEDAÇÕES

- 26.1. É vedado ao contratado:
- 26.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 26.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA 27<sup>a</sup>. DA FISCALIZAÇÃO

- 27.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.
- 27.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.
- 27.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- 27.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 27.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando



não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

#### CLÁUSULA 28<sup>a</sup>. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

28.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendência de Administração e Pessoas.

#### CLÁUSULA 29<sup>a</sup>. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 29.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência, serão recebidos:
- 29.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e
- 29.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.
- 29.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 29.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.
- 29.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 29.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

### CLÁUSULA 30<sup>a</sup>. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 30.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capitulo VIII.
- 30.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.
- 30.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e



atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

- 30.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.
- 30.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 12.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 30.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 30.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.
- 30.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 30.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

## CLÁUSULA 31<sup>a</sup>. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 31.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.
- 31.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:
- 31.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;



- 31.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- 31.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:
- 31.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzilas, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
- 31.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
- 31.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;
- 31.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;
- 31.3. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

#### CLÁUSULA 32<sup>a</sup>. DA ANTICORRUPÇÃO

- 32.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:
- 32.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 32.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- 32.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à



prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

32.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão beneficios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer beneficio indevido.

#### CLÁUSULA 33<sup>a</sup>. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

- 33.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:
- 33.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 33.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 33.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 33.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 33.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 33.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 33.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 33.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

# CLÁUSULA 34<sup>a</sup>. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

- 34.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 34.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção



do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

# CLÁUSULA 35<sup>a</sup>. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 35.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;
- 35.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.
- 35.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.
- 35.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.
- 35.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.
- 35.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo
- 35.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.
- 35.3.5. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

#### CLÁUSULA 36<sup>a</sup>. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

36.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.



#### CLÁUSULA 37<sup>a</sup>. DAS ALTERAÇÕES

37.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

#### CLÁUSULA 38<sup>a</sup>. DOS CASOS OMISSOS

38.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA 39<sup>a</sup>. DA SUBCONTRATAÇÃO

39.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

# CLÁUSULA 40<sup>a</sup>. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 40.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 40.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.
- 40.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.
- 40.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 40.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

### CLÁUSULA 41<sup>a</sup>. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 41.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS Justiça Estadual.
- 41.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

	Porto Alegre/RS, de	de 20
P/ CONTRA	TANTE:	
P/ CONTRA	TADA:	
TESTEMUNI	HAS:	